PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI DELEGADA Nº 001 /2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, EXTINGUE E CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 858/2009.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização administrativa das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas que menciona, extingue, cria e renomeia órgãos e cargos públicos correspondentes, exclusivamente no âmbito destes órgãos.

Art. 2º Ficam renomeadas as seguintes Secretarias:

I – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária – SMICA passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;

II – A Secretaria Municipal de Justiça Social – SMJS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTTU.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana – SMIU;

II – Secretaria Municipal de Turismo – SMT.

Art. 5º Os cargos dos titulares das Secretarias renomeadas e criadas nesta lei terão a denominação correspondente à das respectivas Secretarias.

Art. 6º Os órgãos integrantes da extinta Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana – SMIU, com os respectivos cargos, passam a compor as estruturas organizacionais das Secretarias discriminadas, obedecendo, quando for o caso, a novas nomenclaturas e conforme os seguintes níveis de subordinação:

I – A Gerência de Transporte e os órgãos que lhe são subordinados passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, com subordinação direta ao Gabinete do Secretário;

II – O Departamento de Serviços Urbanos e os órgãos que lhe são subordinados passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, com subordinação direta à Gerência de Obras Públicas;

III – O Departamento de Licenciamento de Obras e os órgãos que lhe são subordinados passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, com subordinação direta à Gerência de Políticas Urbanas;

IV – O Departamento de Praças e Jardins e os órgãos que lhe são subordinados passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, com subordinação direta à Superintendência de Meio Ambiente;

V – A Gerência de Limpeza Urbana e Destino Final e os órgãos que lhe são subordinados passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, com subordinação direta à Superintendência de Meio Ambiente;

VI – A Gerência de Tráfego passa a denominar-se Gerência de Trânsito e passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta ao Gabinete do Secretário;

VII - A Gerência de Serviços Urbanos passa a denominar-se Gerência de Transporte Urbano e passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta ao Gabinete do Secretário;

VIII – O Departamento de Planejamento de Trânsito passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta à Gerência de Trânsito;

IX – O Departamento de Fiscalização e Controle passa a denominar-se Departamento de Operações de Trânsito e passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta à Gerência de Trânsito;

X – A Supervisão de Programação e Controle passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta ao Departamento de Operações de Trânsito da Gerência de Trânsito;

XI – A Supervisão de Operações passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta ao Departamento de Fiscalização e Controle de Transporte Urbano da Gerência de Transporte Urbano;

XII – A Divisão de Transportes Urbanos passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta ao à supervisão de Operações do Departamento de Fiscalização e Controle de Transporte Urbano da Gerência de Transporte Urbano.

Art. 7º Os órgãos integrantes da extinta Secretaria Municipal de Turismo – SMT, com os respectivos cargos, passam a compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, obedecendo, quando for o caso, a novas nomenclaturas e conforme os seguintes níveis de subordinação:

I – O Departamento de Promoções passa a denominar-se Departamento de Turismo, com subordinação direta ao Gabinete do Secretário;

II – A Supervisão de Projetos Turísticos e a Supervisão de Turismo, com subordinação direta ao Departamento de Turismo;

III – A Divisão de Divulgação passa a denominar-se Supervisão de Divulgação Turística, com subordinação direta ao Departamento de Turismo.

Art. 8º Ficam extintos os seguintes órgãos:

I – O Departamento de Divulgação integrante da extinta Secretaria Municipal de Turismo – SMT;

III - A Coordenadoria de Ações do Trânsito na estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Ficam criados os seguintes órgãos, no âmbito da Secretaria especificada e conforme o seguinte nível de subordinação:

I – O Departamento de Regulação de Transporte Urbano na estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta à Gerência de Transporte Urbano;

II – O Departamento de Fiscalização e Controle de Transporte Urbano na estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTTU, com subordinação direta à Gerência de Transporte Urbano;

III– A Coordenadoria de Ações e Controle de Obras Especiais na estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 A Gerência de Contabilidade e os órgãos que lhe são subordinados, com os respectivos cargos, deixam de integrar a estrutura da Chefia de Gabinete do prefeito e passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, com subordinação direta ao Gabinete do Secretário.

Art. 11 Na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP os níveis hierárquicos nomeados, nos termos da Lei nº 7.229 de 19/05/2006, como Gerente passam a denominar-se Gerência.

Art. 12 As estruturas das Secretarias renomeadas, criadas ou modificadas através desta lei são as constantes dos Anexos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET

Art. 13 O art. 9º da Lei 7.229 de 19/05/2006 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

“Art. 9º (...)

(...)

XVII – Elaborar e propor ao Prefeito a política do desenvolvimento do turismo no município;

XVIII – Elaborar e incentivar Projetos Turísticos;

XIX – Atrair investimentos, estimular e apoiar na captação de financiamento do turismo;

XX – Potencializar as riquezas naturais, parques, lagoas, serras, grutas e localidades turísticas, em comum com a SELTUR;

XXI – Promover e incentivar eventos culturais e artísticos em prol do desenvolvimento do Turismo, em comum com a SELTUR;

XXII – Promover e incentivar o Ecoturismo;

XXIII – Divulgar as potencialidades turísticas do município;

XXIV – Coordenar a integração com os demais órgãos de apoio fomento ao Turismo, no âmbito Estadual e Federal."

Seção II
Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Art. 14 O art. 5º da Lei 7.229 de 19/05/2006 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

"Art. 5º (...)

(...)
IX - administrar as atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria e produção de artefatos de cimento;

X - construir, conservar e manter em condições de habitação os imóveis próprios municipais, equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;

XI - executar as atividades relacionadas ao serviço de transporte e logística da Administração Direta;

XII - executar a manutenção das vias urbanas e das estradas vicinais;

XIV - manter os bens próprios municipais e os utilizados pela administração;

XV - gerenciar a execução e a manutenção das obras de arte, da infra-estrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas."

Seção III
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SMPOG

Art. 15 O art. 7º da Lei 7.229 de 19/05/2006 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

"Art. 7º (...)

(...)

XI – proceder ao exame de projeto, reforma ou demolição de obras particulares;

XII – expandir alvará de construção, reforma e demolição para projetos de habite-se em conformidade com as normas urbanísticas municipais;

XIII – orientar o público na regularização de obras clandestinas;

XIV – articular-se com o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, CREA/MG, para a criação e manutenção de cadastro de engenheiros, arquitetos e construtores, com vista a assegurar o cumprimento de suas obrigações profissionais;

XV – expedir alvará de desmembramento e remembramento de terrenos;

XVI – executar a numeração de prédios urbanos;

XVII – fiscalizar construção, reforma, conservação, restauração e demolição de edificações e obras civis, material de construção em vias públicas, velando pelo cumprimento da legislação urbanística;

XVIII – promover o embargo de obra irregular ou clandestina e autuar o infrator."

Seção IV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

Art. 16 O art. 8º da Lei 7.229 de 19/05/2006 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

"Art. 8º (...)

(...)

XIII - executar os serviço de Limpeza Urbana e Aterro Sanitário;

XIV - realizar estudos e projetos de paisagismo e promover a conservação de praças, parques e jardins;

XVI - conservar as praças e jardins, executando reformas e novos plantios de mudas, conforme projetos e orientações da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente."

Seção V
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTTU

Art. 17 São atribuições da Secretaria de Município de Trânsito, Transporte Urbano:

I - Definição das políticas municipais de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Educação para o Trânsito;

II - Constituição de um Plano Diretor do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor de Sete Lagoas;

III - Desenvolvimento de projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;

IV - Atividades relativas a implantação e manutenção da sinalização viária, estacionamentos, sinalização luminosa e modais alternativos;

V - Fiscalização do trânsito e transportes no âmbito municipal e mediante convênio com os órgãos reguladores estaduais e federais;

VI - Gerenciamento dos transportes públicos prestados por permissionários e concessionários, estudo tarifário, controle e fiscalização da concessão e permissão desses serviços, dos padrões de qualidade e de segurança do setor;

VII - Elaboração e aferição das planilhas de custos dos serviços concedidos e permitidos e a política tarifária;

VIII - O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

IX - Atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal na área de trânsito e transportes;

X - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos no âmbito de sua competência;

XI - Outras atividades correlatas.

Seção VI
Coordenadoria de Ações e Controle de Obras Especiais da Chefia do Gabinete do Prefeito

Art. 18 São atribuições da Coordenadoria de Ações e Controle de Obras Especiais:

I – Assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos processos de negociação de recursos para execução de obras públicas;

II – Acompanhar, controlar, fiscalizar a execução de obras públicas financiadas por recursos provenientes de transferências com entes federativos e operações de crédito junto a organismos financeiros;

Parágrafo único. A qualificação exigida para o provimento do cargo mencionado no caput deste artigo consiste em possuir escolaridade de nível superior na área de engenharia e arquitetura, com registro no CREA-MG.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 19 Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 20 Fica criado o cargo de Secretário Adjunto, de recrutamento amplo e livre nomeação, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º As atribuições do cargo criado no caput deste artigo são as de assessoramento e substituição do titular da pasta em seus impedimentos.

§ 2º A qualificação exigida para o provimento do cargo mencionado no caput deste artigo consiste em possuir escolaridade de nível superior.

Art. 21 O cargo criado no artigo anterior obedecerá a padrão de vencimento, , a jornada de trabalho e a

regime jurídico e previdenciário idênticos a de cargos com a mesma denominação e função existentes em outros órgãos da estrutura administrativa municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a transposição de dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou modificados para os recém criados ou ampliados, bem como a abertura de crédito adicional especial no montante do agrupamento das respectivas dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2009.

Art. 23 Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os cargos já existentes na estrutura das Secretarias extintas para desenvolver as atividades das Secretarias criadas através da presente lei.

Art. 24 São partes integrantes desta lei os anexos:

I – Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;

II – Organograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;

III – Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG;

IV – Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

V – Organograma da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTTU.

Art. 25 As leis municipais nº 7.075 de 31/05/2005 e nº 7.229 de 19/05/2006 permanecem vigentes naquilo que não contrariam as disposições da presente lei.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2009.

Sete Lagoas, 30 de junho de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº 034/2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, EXTINGUE E CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 858/2009.

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Com base no disposto no Decreto Legislativo nº 858/2009, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Delegada para apreciação desta Casa Legislativa.

Por oportuno, cumpre-me apresentar algumas ponderações sobre as circunstâncias e objetivos desta iniciativa, que me parecem relevantes para melhor análise da matéria.

Em janeiro de 2009, obtive de Vossas Excelências expresso sinal de confiança em minha proposta de governo, através da delegação que se deu pelo Decreto Legislativo 858/2009. O pressuposto, naquela oportunidade, era de que o anacronismo da estrutura organizacional vigente se impunha como fator impeditivo para a implementação de um governo à altura dos complexos problemas que afligem a população sete-lagoana e que essa realidade exigia uma ação imediata.

No decorrer dos primeiros meses de governo, observei, entretanto, que a reforma exigível, de caráter amplo, com princípios organizacionais modernos, pautados pela gestão por projetos, pela unificação de estruturas de amplitude inter-setorial para maior eficiência de processos e economia de gastos públicos, criação de setores especializados para gestão de problemas urbanos emergentes, dentre outros, requeria mais apurado diagnóstico institucional e aprofundamento do conhecimento dos problemas reais da máquina pública municipal.

Diante dessas evidências, decidi pela não utilização desse valioso instrumento e pela elaboração de uma reforma com o máximo de consistência no prazo adequado. Esta reestruturação organizacional, já em curso, será apresentada,

oportunamente, à esta Casa para debate público, e seguindo os trâmites ordinários, de forma que sua futura aprovação expresse o maior acúmulo possível de conceitos e experiências do Executivo, do Parlamento e da Sociedade Civil.

Neste contexto, decidi, agora, por uma ação de caráter puramente emergencial para acertos pontuais em determinados órgãos da estrutura municipal. Explicito, nestes termos, que o objetivo central deste ato foi responder com responsabilidade a uma das principais preocupações de nossa sociedade, que tem repercutido fortemente em diversos ambientes públicos, notadamente nesta Câmara Municipal: **com destaque, este projeto de lei cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano**, dando início a um processo de profissionalização das ações Neste campo da mobilidade urbana.

As limitações orçamentárias e financeiras que o Executivo Municipal tem vivenciado, com um cenário à frente ainda não claramente desenhado, impuseram a essa reforma a obrigatoriedade de não geração de impactos orçamentários. Essa restrição repercutiu na impossibilidade de conformação desta nova secretaria com uma estrutura organizacional mais robusta, mas não impediu uma conformação inicial promissora.

Para a viabilização desta ação – reitero: sem impacto orçamentário e financeiro – decidi pela extinção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana. Nesta direção, orientei que as funções deste órgão passassem a ser geridas por outras secretarias da estrutura municipal, com competência co-relacionada: o licenciamento de obras na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; o transporte e manutenção e os serviços urbanos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e a limpeza urbana e manutenção de praças de jardins, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Estou seguro de que a vinculação destas funções às suas respectivas políticas públicas – urbana, de urbanização e ambiental-, é um ganho acessório deste projeto.

Certo de que essa matéria, numa perspectiva de curto prazo, receberá de Vossas Excelências a melhor acolhida, apresento meus protestos de estima e consideração a todos os membros deste Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de junho de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal